MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMF – CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 53/2026 APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Processo nº 001429.000007/2026-19
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Ao Gabinete do Secretário Municipal de Finanças

A/C Equipe técnica

Tendo em vista a promulgação da Emenda Constitucional nº 136/2025, que institui a possibilidade de parcelamento especial de dívidas dos Municípios com precatórios e com a União e, tendo em vista também, a existência de parcelamento ativo de contribuições previdenciárias na presente data, encaminho o presente para análise e juntada de estudo técnico a respeito de vantagem no reparcelamento da dívida.

A operação original de parcelamento da dívida previdenciária foi autorizada pela Lei Municipal nº 5.881, de 09 de março de 2017, tendo por objeto a confissão, consolidação e refinanciamento das dívidas então existentes do Município com a União, de competências compreendidas entre outubro/2014 e 13º salário/2016, tendo sido celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.485 de 02 de outubro de 2017.

O montante devedor no momento da consolidação da dívida era de R$ 33.372.911,13. Após a aplicação dos descontos concedidos nos moldes da Lei nº 13.485/2017, o saldo parcelado foi de R$ 28.188.047,22, para quitação em até 194 parcelas, com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente. No momento da adesão, o Município enfrentava uma situação financeira complicada, com inúmeras dívidas junto à fornecedores, além da falta de recolhimento dos encargos em questão. Considerando a situação econômica e a necessidade de regularização fiscal do Município, o parcelamento mostrou-se a melhor saída para a administração municipal, tendo em vista o desconto em parte da dívida e a redução drástica do valor mensal a ser despendido, em comparação aos parcelamentos nas demais modalidades oferecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Ocorre que, após o pagamento de 104 (cento e quatro) parcelas, no montante total de R$ 17.386.757,48, e da aplicação dos juros mensais, ainda resta saldo de R$29.709.700,19, valor superior ao parcelado em julho/2017, conforme demonstrado no arquivo anexo.

Diante desse cenário, foi enviado o Projeto de Lei nº 93/2026, que trata de autorização para o reparcelamento de dívidas previdenciárias nos moldes da E.C. nº 136/2025, e cuja aprovação ocorreu na data de hoje (28/08/2026), por unanimidade dos vereadores presentes na 8º Sessão Extraordinária de 2026.

Sendo assim, em atendimento ao artigo 3º do referido projeto de lei, solicito a inclusão dos estudos técnicos que demonstrem a vantagem em promover o reparcelamento da dívida, a fim de darmos andamento aos trâmites administrativos necessários.

Sem mais, coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Documento assinado eletronicamente por **Leonara M. Ferreira**, **Contadora**, em 28/08/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585547** e o código CRC **ADFC3534**.

Referência: Processo nº 001429.000007/2026-19 SEI nº 0585547